



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Terça-feira • 11 de fevereiro de 2025 • Ano V • Edição Nº 2838



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 5.945/2025) .....	2
DECRETO (Nº 5.951/2025) .....	9
DECRETO (Nº 5.952/2025) .....	10
DECRETO (Nº 5.953/2025) .....	11
DECRETO (Nº 5.954/2025) .....	12
DECRETO (Nº 5.955/2025) .....	13
DECRETO (Nº 5.956/2025) .....	15
PORTARIA (Nº 181/2025) .....	16
PORTARIA (Nº 182/2025) .....	17
PORTARIA (Nº 183/2025) .....	18
PORTARIA (Nº 184/2025) .....	19
PORTARIA (Nº 185/2025) .....	20
PORTARIA (Nº 186/2025) .....	21
PORTARIA (Nº 187/2025) .....	22
PORTARIA (Nº 188/2025) .....	23
PORTARIA (Nº 189/2025) .....	24
PORTARIA (Nº 190/2025) .....	25
PORTARIA (Nº 191/2025) .....	26
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	27
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025) .....	27
EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025) .....	56
ERRATA   EXTRATO (CONTRATO Nº 087/2025) .....	120
ERRATA   RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025) .....	121
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025) .....	122
RENOVAÇÃO (CONTRATO Nº 296/2024) * .....	123

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 5.945/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**DECRETO Nº 5.945/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, **e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§1º Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

§2º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

**Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**Hipóteses de contratação**

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**Forma de realização**

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados

**CAPÍTULO II**  
**DA FASE PREPARATÓRIA**

**Orientações gerais:**

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação de agente de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

**Edital de credenciamento:**

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

- IV - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- V - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VI - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- VII - hipóteses de descredenciamento;
- VIII - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- IX - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Divulgação do edital:**

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

**Critérios para ordem de contratação dos credenciados:**

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

**CAPÍTULO III  
DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**Procedimentos:**

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

Art. 10. Os interessados deverão encaminhar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços e documentação de habilitação para o endereço a ser informado no edital de chamamento público.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

- I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
- II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**CAPÍTULO IV**  
**DA HABILITAÇÃO**

**Orientações gerais:**

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

**Procedimentos de verificação:**

Art. 15. A habilitação será analisada pelo agente de contratação e equipe de apoio.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- I - **complementação** de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

II - **atualização** de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 3º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

**CAPÍTULO V  
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Da impugnação e da intenção de recorrer:**

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**CAPÍTULO VI  
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**Publicação dos credenciados:**

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**CAPÍTULO VII**  
**DA CONTRATAÇÃO**

**Formalização:**

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**Vigência dos contratos:**

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**Anulação e revogação:**

Art. 21. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**Descredenciamento:**

Art. 22. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**CAPÍTULO IX  
DA SANÇÃO**

**Aplicação:**

Art. 23. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Orientações gerais:**

Art. 24. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

**Vigência:**

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2025.

Santa Maria da Vitória-Bahia, 10 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.951/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**DECRETO Nº 5.951/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Diretora Geral das Especialidades, da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º**-Fica nomeada a Sra. **SUZANA BARROS LESSA DO AMARAL**, inscrita no CPF sob nº. 013.135.745-03, para exercer o cargo de Diretora Geral das Especialidades, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

**Art. 2º**-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA**, 10 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.952/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**DECRETO Nº 5.952/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º**-Fica nomeado o Sr. **FELIPE UBIRATAN SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº. 063.722.975-40, para exercer o cargo de **Assessor Jurídico**, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

**Art. 2º**-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA**, 10 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.953/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**DECRETO Nº 5.953/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Assessor do Secretário nível - I, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º**-Fica nomeado o Sr. **JOANES NEVES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº. 002.619.881-90, para exercer o cargo de Assessor do Secretário nível - I, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

**Art. 2º**-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA**, 10 de fevereiro de 2025.

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.954/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**DECRETO Nº 5.954/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Coordenador de Lazer, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º**-Fica nomeado o Sr. **ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES**, inscrito no CPF sob nº. 571.696.675-68, para exercer o cargo de Coordenador de Lazer, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

**Art. 2º**-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA**, 10 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ELSON  
MARQUES DA  
SILVA:81186975504  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ELSON MARQUES DA  
SILVA:81186975504  
Dados: 2025.02.11 10:46:28  
-03'00'

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.955/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**DECRETO Nº 5.955/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais, durante as festividades do pré-carnaval, no município de Santa Maria da Vitória-Bahia, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes em vigor.

**Considerando** a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades do pré-carnaval de Santa Maria da Vitória- Bahia.

**Considerando** medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva.

**Considerando** que a venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipiente de **GARRAFAS DE VIDRO**, durante as festividades do pré-carnaval nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2025, que ocorrerá no perímetro do Estádio Turibão, percorrendo a Avenida Teixeira de Freitas até a Praça Luiz Viana Filho (Praça do Jacaré).

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

Art. 2º Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com conseqüente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

Art. 3º Fica proibido a população de levarem recipientes de vidro as festividades do pré-carnaval, sob a conseqüente apreensão do recipiente de vidro.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, de 10 de fevereiro de 2025.

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.956/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**DECRETO Nº 5.956/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

Decreta feriado municipal no dia 21 de fevereiro de 2025 em razão do pré-carnaval, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes em vigor.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** para os servidores públicos municipais no dia **21 de fevereiro de 2025**, (sexta-feira), em razão do **pré-carnaval**, exceto, nos órgãos e entidades de plantão ininterrupto indispensável, tais como: limpeza e vigilância pública (sanitária e epidemiológica), Conselho Tutelar, bem como os que funcionem em regime de plantões como HOSPITAL, UPA, SAMU E POLICLÍNICA MUNICIPAL MÚCIA VERBÊNIA (atendimento de especialidades).

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Santa Maria da Vitória - BA, 11 de fevereiro de 2025.**

ANTONIO ELSON  
MARQUES DA  
SILVA:81186975504

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ELSON MARQUES DA  
SILVA:81186975504  
Dados: 2025.02.11 17:04:58 -03'00'

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 181/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**PORTARIA Nº 181/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedido ao Sr. **NILMAR ALECRIM DOURADO**, lotado na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, exercendo a função de **BIÓLOGO**,  
cadastro nº. **4127/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2023 a  
2024, que serão gozadas do dia 02/02/2025 a 03/03/2025.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo  
seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em  
contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 11 de fevereiro de 2025.**

EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734

Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2025.02.11 15:05:45  
+03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 182/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**PORTARIA Nº 182/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedido ao Sr. **TEONEI JOSÉ PEREIRA**, lotado na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, cadastro nº. **3227/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao  
período aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 06/03/2025 a 04/04/2025.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 11 de fevereiro de 2025.**

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por EDER  
TONY NUNES GRIPP:72384395734  
GRIPP:72384395734 Dados: 2025.02.11 14:41:59 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 183/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**PORTARIA Nº 183/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedida a Sra. **ALZIRA SALES DA SILVA**, lotada na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICA DE  
ENFERMAGEM**, cadastro nº. **4304/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período  
aquisitivo de 2023 a 2024, que serão gozadas do dia 03/03/2025 a 01/04/2025.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 11 de fevereiro de 2025.**

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por EDER  
TONY NUNES GRIPP:72384395734  
Dados: 2025.02.11 15:20:32 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 184/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**PORTARIA Nº 184/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedida a Sra. **TATIANE RUAS LISBOA**, lotada na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICA DE  
ENFERMAGEM**, cadastro nº. **377/02**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período  
aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 01/03/2025 a 30/03/2025.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 11 de fevereiro de 2025.**

Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2025.02.11 14:50:45  
-03'00"

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 185/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**PORTARIA Nº 185/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedida a Sra. **VERA MARIA FARIAS SANTOS**, lotada na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **AUXILIAR DE  
ENFERMAGEM**, cadastro nº. **3300/02**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período  
aquisitivo de 2024 a 2025, que serão gozadas do dia 01/03/2025 a 30/03/2025.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 11 de fevereiro de 2025.**

EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4

Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2025.02.11  
14:54:25 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**

Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 186/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**PORTARIA Nº 186/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedido ao Sr. **LEONARDO RODRIGUES LISBOA**, lotado  
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **OPERADOR DE  
COMPUTADOR**, cadastro nº. **594/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período  
aquisitivo de 2023 a 2024, que serão gozadas do dia 01/03/2025 a 30/03/2025.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 11 de fevereiro de 2025.**

EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4

Assinado de forma digital por EDER  
TONY NUNES GRIPP:72384395734  
Dados: 2025.02.11 14:55:57 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 187/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**PORTARIA Nº 187/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedida a Sra. **ANA MARIA BARBOSA MENDES**, lotada na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **ZELADORA**, cadastro  
nº. **1518/02**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2023 a 2024,  
que serão gozadas do dia 03/03/2025 a 01/04/2025.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 11 de fevereiro de 2025.**

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4

Dados: 2025.02.11 15:03:38  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 188/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**PORTARIA Nº 188/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedido ao Sr. **LUIZ ALEXANDRE LARANJEIRA  
BARBOSA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, exercendo a  
função de **FISCAL AMBIENTAL**, cadastro nº. **4206/01**, férias de 30 (trinta) dias,  
referente ao período aquisitivo de 2023 a 2024, que serão gozadas do dia 10/03/2025 a  
08/04/2025.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 11 de fevereiro de 2025.**

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4

Dados: 2025.02.11 15:04:28  
+03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 189/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**PORTARIA Nº 189/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedido ao Sr. **DAMIÃO ALVES DA SILVA**, lotado na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **MOTORISTA**, cadastro  
nº. **3416/02**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2024 a 2025,  
que serão gozadas do dia 01/03/2025 a 30/03/2025.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 11 de fevereiro de 2025.**

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4  
Dados: 2025.02.11 15:07:19  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 190/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**PORTARIA Nº 190/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedida a Sra. **PATRÍCIA FOGAÇA VIANA PIRES**, lotada  
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **PSICÓLOGA**,  
cadastro nº. **2528/02**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2022 a  
2023, que serão gozadas do dia 01/03/2025 a 30/03/2025.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 11 de fevereiro de 2025.**

EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734

Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2025.02.11 15:08:18 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 191/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**PORTARIA Nº 191/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Educação;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedida a Sra. **LINDINALVA DOURADO XAVIER SILVA**,  
lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de  
**MERENDEIRA**, cadastro nº. **4472/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período  
aquisitivo de 2024 a 2025, que serão gozadas do dia 12/02/2025 a 13/03/2025.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 11 de fevereiro de 2025.**

EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4

Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2025.02.11 15:09:13  
-03'00"

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2025**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de trio elétrico, para realização dos festejos de Carnaval/2025 em praça pública nos dias 21 e 22/02/2025, através de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme especificado no termo de referência.

**VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 59.792,00 (cinquenta e nove mil setecentos e noventa e dois reais).

**DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**  
**ATÉ AS 16:00 HORAS DO DIA 14/02/2025.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília – DF

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**  
[cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

#### Processo Administrativo n.º 054/2025

Torna-se público que Município de Santa Maria da Vitória, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.912.506/0001-19, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 230, bairro Jardim América, Santa Maria da Vitória/Ba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** ATÉ AS 16:00 HORAS DO DIA 14/02/2025.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília – DF **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** [cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de trio elétrico, para realização dos festejos de Carnaval/2025 em praça pública nos dias 21 e 22/02/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

2.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

---

- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

2.3 Para os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

3.1. PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

3.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br), fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

3.3. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

---

observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

3.12. Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Para a habilitação no certame, o fornecedor mais bem classificado na fase de lances DEVERÁ apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos, preferencialmente nesta ordem:

##### **4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; tais documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) O Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- d) Documentação do(s) sócio(s): Rg e CPF

##### **4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - b.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - b.2 - Certidão de Débitos Tributários – CDT, estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
  - b.3 - Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;
  - b.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - b.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

---

b.6 Certidão negativa correcional- CGU- Controladoria- Geral da União- Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

**4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

**4.1.4 - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR:**

4.1.4.1. O fornecedor deverá, também, enviar Termo, relativo às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.4.1.1. Os documentos descritos acima NÃO serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Santa Maria da Vitória/BA não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

4.1.4.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.1.4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.1.4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviço matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.1.4.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

4.1.4.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.1.4.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.1.4.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviço será habilitado.

4.1.4.10. Documentação do trio elétrico.

4.1.4.11. ART do trio elétrico.

## **5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

## **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### **6.1 PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o *menor preço*.

6.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

### **6.2 HABILITAÇÃO**

6.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

6.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

## **7. D OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES**

7.1. As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou quando não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

---

- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.9. Da sessão pública será divulgada Ata.
- 8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência
  - 8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Santa Maria da Vitória, 11 de fevereiro de 2025.

Antônio Elson Marques da Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

---

#### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

#### **1- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de trio elétrico, para realização dos festejos de Carnaval/2025 em praça pública nos dias 21 e 22/02/2025, através de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme especificado no termo de referência.

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a necessidade de contratação, para a realização dos festejos do Carnaval em Praça Pública do ano de 2025 em Santa Maria da Vitória, faz-se a contratação de locação de trio elétrico onde o mesmo será utilizado para receber as atrações musicais que irão se apresentar na festividade.

Os festejos de carnaval em nosso município é uma festa tradicional a mais de 40 anos na região oeste da Bahia.

Neste período recebemos turistas do norte de Minas Gerais, do Distrito Federal, Goiânia e do Oeste da Bahia tendo um público médio de 15.000 pessoas diárias.

Estes festejos movimentam a economia local, onde os hotéis, pensões ficam lotados, bem como os restaurantes têm grande movimentação. Neste período há uma grande geração de emprego e renda no município.

Diante disso, necessário se faz a presente contratação através de Dispensa de Licitação com fundamentação legal pelo uso do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 em razão do valor da contratação.

#### **3 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

##### **3.1. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS PARA OS DIAS 21 E 22/02/2025:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	01	serviço	<p>Locação de UM trio elétrico incluindo cavalos reserva para reboque, carros guincho, carros pranchão e produção, materiais/equipamentos e execução de serviços relativos à manutenção, montagem, desmontagem, operação, transporte.</p> <p>Periféricos:</p> <p>01-Console Digi Venue SC48 canais Digital 01- Console Digi Venue SC48 canais Digital Monitor 32 vias 02-Proc. LABGRUPPEN mod. LAKE LM-26 01-Bateria scéstica-Pearl (corpo inicial) 01-DM-5 05-Trigger 01-Trafo 15KVAS alimentação periféricos e monitor Microfones. 24-SM-58 20-SM-57 02-Shure SM-58 UT4-TK. UHF (sem fio) 06-SM-57 Beta 02-Sennheiser sem fio UHF (sem fio) 20-Garras LP 01-Kit de mic para bateria Shure 25-Pedestais RMV 01-Kit de mic. Para bateria Sunnheiser 01-Microfone Shure Beta 52 01-Microfone Shure SM 91 03-Microfones Shure SM 81 06-Direct Box Behringer Ultra-DI 100 Ativo 14-Direct Box Behringer Ultra-DI 600 Passivo 15-Direct Box Whirlwind IMP 2 03-Medusas de 12 vias 100-Cabos cânon Retornos 02-Amplificadores de guitarra Fender 212R 01-Amplificador de baixo Hartke cabeçote mais cx 10 e 15 06-Monitores de voz Sm 400 06-Monitores Kiaer. 02-Sub para bateria 04-Amplificadores Machine PSL 6400 Potências</p>	59.792,00	59.792,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

			08-Amplificadores Machine PSL 7400 para Grave. 06-Amplificadores Machine SD 14.0 para Sub Grave. 16-Amplificadores Machine PSL 5400 para Médio Grave 12-Amplificadores Machine PSL 1400 para Drivers 03-Amplificadores Machine SD 3.8 para Drivers Caixas Acústicas PA Frente; 32 Low, 32 BA, 28 Cornetas (Eighteen sound) PA Fundo; 32 Low, 32 BA, 28 Cornetas (Eighteen sound).		
--	--	--	---	--	--

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, para efeito de utilização contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

2.2.1. Considerando a natureza do serviço exige-se a notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

#### **4 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS À VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

##### **4.1. Habilitação jurídica**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

---

- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

#### **4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Certidão negativa correcional- CGU- Controladoria- Geral da União- Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

#### **4.3. Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

---

#### **4.4. Qualificação Técnica**

4.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.2. Documentação do trio elétrico.

4.4.3. ART do trio elétrico.

---

#### **5 – PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

5.1. A Prestação de serviço seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **A prestação de serviço deverá estar disponível em até 01(Hum) dia antes do evento (20/02/2025) na cidade de Santa Maria da Vitória- BA, após a assinatura do contrato.**

5.1.2 A prestação de serviço deverá ser executada de acordo com todas as exigências feitas pelos órgãos competentes no caso específico.

- O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail, presencial, fax ou qualquer outro meio de comunicação após a prestação do serviço;
- Local da prestação dos serviços será cidade de Santa Maria da Vitória- BA (centro da cidade em praça pública e logradouro público). A realização dos festejos de Carnaval/2025 será realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro 2025

---

#### **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

---

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Gestor do Contrato**

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

---

6.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

---

### **7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

---

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no QDD 2025.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

---

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 1619 – Secretaria de Cultura e Turismo

PROJ/ATIVIDADE: 2.019– Promoção e Desenvolvimento da Cultura, do Folclore e das Tradições populares

Elemento – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte – 1500 0000

ORIGEM DOS RECURSOS: PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

---

#### **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO, REGIME DE EXECUÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇO**

---

##### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DESPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

##### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço total quanto prestação de serviços de locação de trio elétrico.

##### **Estimativa de Preço**

8.3. Conforme as exigências legais, o setor responsável para as tratativas de preço com a empresa prestadora dos serviços ora requisitado de acordo com os praticados no mercado, inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes, devendo ser levado em consideração o valor médio de mercado para objeto em questão, apresentado nas propostas de preço.

8.4. O custo total médio estimado nos orçamentos para contratação é de R\$ 59.792,00 (cinquenta e nove mil setecentos e noventa e dois reais), considerando que o valor está dentro da média das cotações de mercado apostas no processo administrativo.

---

#### **9- DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

##### **Do pagamento**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável na Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA, situada a Avenida Brasil, nº 230, Jardim América.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

---

9.2. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, CNPJ nº 13.912.506/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

9.2.1. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pela empresa contratada.

9.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

9.3.1. A retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF e seus pagamentos serão processados conforme tabela de retenções constante no Anexo I da Instrução Normativa - IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, considerando a regulamentação no Município, Decreto Municipal nº 5.088 de 29 de setembro de 2023, devendo à Pessoa Jurídica seguir as normas para emissão das notas fiscais.

#### **Do recebimento**

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de acordo com o prazo estipulado, conforme cronograma, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente ao final do prazo contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação final e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

---

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

---

#### **10 – CONDIÇÕES GERAIS**

---

10.1. O MUNICÍPIO/CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

10.2. O CONTRATADO/PRESTADOR DE SERVIÇO deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto.

Santa Maria da Vitória/BA, 11 de fevereiro de 2025.

Vanessa Bueno Marques  
Gerente de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SM\_\_

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº13.912.506/0001-19, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 230, bairro Jardim América, Santa Maria da Vitória/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Elson Marques da Silva, de ora em diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, conforme as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a Locação de trio elétrico para realização dos festejos de carnaval/2025, nos dias 20 e 21/02/2025, através de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações e condições do termo de referência, da proposta comercial de preços que são partes integrantes do presente instrumento contratual.

1.2 Da especificação mínima do equipamento:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	1	serviço	Locação de UM trio elétrico incluindo cavalos reserva para reboque, carros guincho, carros pranchão e produção, materiais/equipamentos e execução de serviços relativos à manutenção, montagem, desmontagem, operação, transporte.
			Periféricos:
			01-Console Digi Venue SC48 canais Digital
			01- Console Digi Venue SC48 canais Digital Monitor 32 vias
			02-Proc. LABGRUPPEN mod. LAKE LM-26
			01-Bateria scéstica-Pearl (corpo inicial)
			01-DM-5
			05-Trigger
			01-Trafo 15KVAS alimentação periféricos e monitor
			Microfones.
			24-SM-58
			20-SM-57
			02-Shure SM-58 UT4-TK. UHF (sem fio)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

		06-SM-57 Beta
		02-Sennheiser sem fio UHF (sem fio)
		20-Garras LP
		01-Kit de mic para bateria Shure
		25-Pedestais RMV
		01-Kit de mic. Para bateria Sunnheiser
		01-Microfone Shure Beta 52
		01-Microfone Shure SM 91
		03-Microfones Shure SM 81
		06-Direct Box Behringer Ultra-DI 100 Ativo
		14-Direct Box Behringer Ultra-DI 600
		Passivo
		15-Direct Box Whirlwind IMP 2
		03-Medusas de 12 vias
		100-Cabos cânon
		Retornos
		02-Amplificadores de guitarra Fender 212R
		01-Amplificador de baixo Hartke cabeçote mais cx 10 e 15
		06-Monitores de voz Sm 400 06-Monitores Kiaer.
		02-Sub para bateria
		04-Amplificadores Machine PSL 6400
		Potências
		08-Amplificadores Machine PSL 7400 para Grave.
		06-Amplificadores Machine SD 14.0 para Sub Grave. 16-Amplificadores Machine PSL 5400 para Médio Grave
		12-Amplificadores Machine PSL 1400 para Drivers
		03-Amplificadores Machine SD 3.8 para Drivers
		Drivers
		Caixas Acústicas
		PA Frente; 32 Low, 32 BA, 28 Cornetas (Eighteen sound)
		PA Fundo; 32 Low, 32 BA, 28 Cornetas (Eighteen sound).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela efetiva prestação de serviços objeto deste Contrato Administrativo o Contratante pagará à Contratada o valor global de **xxxxxxxxxxxxxx**, (xxxxxxx).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação de nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA, situada a Avenida Brasil, 723, Jardim América.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

3.2. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, CNPJ nº 13.912.506/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.2.1. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.3.1. A retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF e seus pagamentos serão processados conforme tabela de retenções constante no Anexo I da Instrução Normativa - IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, considerando a regulamentação no Município, Decreto Municipal nº 5.088 de 29 de setembro de 2025, devendo a Pessoa Jurídica seguir as normas para emissão das notas fiscais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do contrato administrativo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

UNIDADE: 1619 – Secretaria de Cultura e Turismo

PROJ/ATIVIDADE: 2.019– Promoção e Desenvolvimento da Cultura, do Folclore e das Tradições populares

Elemento – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte – 1500 0000

ORIGEM DOS RECURSOS: PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1 – Do Contratante:**

6.1.2 - Solicitar a execução do serviço em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do Contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

---

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Secretaria de Governo especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

6.1.4. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

6.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

6.1.6. Dar ciência ao prestador de serviço/CONTRATADO imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução do objeto contratado;

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pelo prestador de serviço/CONTRATADO.

6.1.8. Efetuar os pagamentos devidos ao prestador de serviço/CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas.

6.1.9. Notificar a contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução do objeto contratado.

6.1.10. Rejeitar todo e qualquer material em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato ou servidor designado por este, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência do Contrato, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

**6.2 – Da Contratada:**

6.2. Prestar os serviços, objeto deste termo de referência, em conformidade com a quantidade e qualidade expressamente solicitada por meio de Ordem de Serviços ou outro documento equivalente.

6.3. Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser vinculados à CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação dos instaladores, caso necessário;

6.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

---

6.6. Cumprir os prazos e as exigências previstos neste Termo de Referência.

6.7. Manter-se durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Leis 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.2. O contratual poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

7.2.1. O valor contratual em hipótese alguma poderá sofrer alterações.

7.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

7.4. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto deste Contrato Administrativo, sem a prévia autorização expressa do Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, e ainda, por serviços não prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal de Licitação nº. 14.133 de 2021 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

10.2. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste Contrato.

10.3. O Aviso de Dispensa e seu Termo de Referência ficam fazendo parte deste como aqui estivesse transcrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.122 de 2021, sendo publicado no quadro de aviso da Prefeitura, órgão oficial de comunicação, publicidade, divulgação do Município de Santa Maria da Vitória/BA conforme prescreve a Lei Municipal nº 2.322 de 31 de maio de 2012.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Santa Maria da Vitória/BA, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado jurisdicionado será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria da Vitória/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
NOME CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
NOME CPF Nº:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS**

**PROCESSO Nº. \_\_\_\_/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de trio elétrico, para realização dos festejos de Carnaval/2025 em praça pública nos dias 21 e 22/02/2025, através de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme especificado no termo de referência.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
- d) que recebeu todos os documentos pertinentes à Concorrência supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação
- e) sob as penas da lei, que se compromete a contratar os profissionais indicados, conforme Equipe Técnica apresentada;
- f) declara que tem conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- g) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**ANEXO IV – MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

**PROCESSO Nº. \_\_\_\_/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de trio elétrico, para realização dos festejos de Carnaval/2025 em praça pública nos dias 21 e 22/02/2025, através de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme especificado no termo de referência.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$....(....). Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-deobra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de 06 (seis) meses, a contar da emissão da ordem de serviço;
- d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital;
- e) Os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços do Órgão Solicitante, especificações e demais elementos.
- f) Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)

\* Proposta a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS**

PROCESSO Nº. \_\_\_\_/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2025

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de trio elétrico, para realização dos festejos de Carnaval/2025 em praça pública nos dias 21 e 22/02/2025, através de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme especificado no termo de referência.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para fins de participação na Licitação acima, que é considerada:

( ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

( ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

( ) Equiparadas. Especificar: .....

(Observação: Assinalar a opção acima)

**DECLARO** ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenho celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**DECLARA**, também, que a empresa **está excluída** das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que estabelece:

Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

---

- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei, em uma via e para um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*(nome e assinatura do representante legal da licitante)*

*\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

*\* A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.*

**EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025)**



Página 01 de 55

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**Nº 001 / 2025**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 001 / 2025.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por Global

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Prestação de Serviço.

**PUBLICAÇÕES:** DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO (resumo do Edital);  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO (Edital na Inteira);  
JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO (resumo do Edital);  
EMPRESA GRAFICA DA BAHIA (RESUMO DO EDILAL)  
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (RESUMO DO EDILAL)  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL: [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/02/2025 às 08:00 h**  
**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 24/02;2025 às 16:00 hs**  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/02/2025 às 10:00 hs**  
**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).**  
**LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO / FECHADO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA.**



Avenida Brasil, 723, Jardim América,  
Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.  
[www.santamariadavitoria.ba.gov.br](http://www.santamariadavitoria.ba.gov.br)  
[cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br)





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 / 2025**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VIÓRIA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ.: nº 13.912.506/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**, comunicam aos interessados que realizarão licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por servidor denominado Agente de Contratação, nomeado pela decreto n.º **5.611/2024 de 02 de janeiro de 2024**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, alterações posteriores, Decreto Municipal e demais legislações pertinentes.

**1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 1.1 O presente Pregão Eletrônico será processado e julgado de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.695, de 21 de Dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**2. DO OBJETO**

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA** com fornecimento de mão de obra qualificada e EPs necessários para a prestação do serviço, conforme quantidades estimadas e descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência.
- 2.2 O **PREGÃO**, conforme designação contida nos autos do processo, será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO**

- 3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do **sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**, conforme página eletrônica.
- 3.2 O pregão será realizado na data e horário de recebimento, abertura e início da sessão de disputa de preços nos termos do quadro abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025		Data	Horário
Cadastro das propostas:	Início:	10/02/2025	08:00:00
	Término Rec; Prop:	21/02/2025	16:00:00
Abertura e exame das propostas:		24/02/2024	10:00:00
Início da sessão de lances:			

Local: Bolsa de Licitações do Brasil - www.bll.org.br

- 3.3 Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1 Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, ficando garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e MEIS, o regime diferenciado concedido pela Lei complementar nº 123/06, e Lei Complementar nº 147/14, levando em conta a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e MEIS no certame.
- 4.2 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e **credenciamento do licitante**, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, **até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.**
- 4.2.1 A participação do licitante no presente certame significará que o mesmo tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irretroatável, os seus termos.
- 4.2.2 O **provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos** pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 175º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.3 A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), **ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema**, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- (Licitante/BLL - Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 4.2.4 O Licitante deverá cumprir o regulamento do sistema eletrônico de licitações, ficando a cargo exclusivo do licitante qualquer responsabilidade decorrente das obrigações assumidas com a promotora do sistema.
- 4.3 A **microempresa ou empresa de pequeno porte**, além da apresentação da declaração constante no respectivo anexo para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
- 4.4 **Não poderão participar** dessa licitação os interessados:
- 4.4.1 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.2 Concorratária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; facultada a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, mediante apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE;
- 4.4.3 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5 Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:
- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.6 As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 4.7 No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.
- 4.8 Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.10 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, bem como o PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU;
- 4.11 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 4.12 .Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

14.133 de 2021.

**5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, nos termos do Art. 4º, § 6 do Decreto Municipal nº 4.695/2023:

- 5.1.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 5.1.3 Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 5.1.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8 Declarar o vencedor;
- 5.1.9 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 5.1.10 Elaborar a ata da sessão;
- 5.1.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 5.1.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.2 **Caberá ao licitante** interessado em participar do pregão:

- 5.2.1 Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- 5.2.2 Remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- 5.2.3 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.2.4 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.2.5 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 5.2.6 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 5.2.7 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3 A participação no Pregão, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços,





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 5.4 É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.
- 5.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da PLATAFORMA, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

**6. DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1 O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 6.1.1 O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.1.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.1.3 Chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões
- 6.1.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ou à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros
- 6.1.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.1.6 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 6.1.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 7.1 A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.
- 7.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.
- 7.3 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**7.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.4.1** Deverão ser apresentados os seguintes documentos, de acordo com o tipo da empresa:

- I. **Empresa individual:** Registro Comercial.
- II. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
- III. **CCMEI,** cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- IV. **Sociedades Comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.
- V. **Sociedades por Ações:** Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.
- VI. **Sociedades Cíveis:** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.
- VII. **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.4.1** Estes documentos devem, de preferência, ser autenticados digitalmente, caso em que, sendo cópia simples, deverá ser apresentada a cópia autenticada no prazo definido neste edital no tópico quanto à apresentação da documentação original e da proposta.

**7.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.5.1 PROVA DE INSCRIÇÃO:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**7.5.2** Certidões:

- I. A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais **inclusive as contribuições sociais** - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);
- II. A **Fazenda Estadual** (Certidão de Regularidade de Débito, da sede ou do domicílio do licitante);
- III. A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – **mobiliários**) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos.
- IV. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade com o **FGTS**;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

**7.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.6.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo, está em pleno vigor e atender as exigências indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações (TCs 3987.989.15-9 e 4033.989.15- 3).

**7.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.7.1 Fornecimento de pelo menos 1 (um) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em nome da empresa licitante**, compatível em características com o objeto desta licitação, que comprove que a mesma tenha prestado regularmente e satisfatoriamente, o serviço semelhantes ao pretendido nesta licitação. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa licitante e descrição do serviço prestado, e da empresa outorgante do atestado, os contatos e nome do profissional responsável pela emissão do atestado.

**7.8 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

7.8.1 Declaração de enquadramento de ME/EPP, conforme **Anexo II** (quando for o caso);  
7.8.2 Declaração que cumpre os requisitos do Artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 (quando for o caso), conforme **Anexo III**;  
7.8.3 Declaração para outras comprovações, conforme **Anexo IV**.

7.9 **Os documentos relativos à habilitação, deverão ser digitalizados e adicionados, ou (DE PREFERÊNCIA) adicionados em PDF original dos documentos emitidos de forma online, ATÉ A DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, através de transferência de eletrônica de arquivos (UPLOAD), na Plataforma, somente no formato preferencial “pdf” recomendando o limite de 6mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela Plataforma [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br).**

7.9.1 Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.  
7.9.2 O Pregoeiro poderá solicitar a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital.  
7.9.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- prazo para atendimento.
- 7.9.4 A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando o edital, o pregoeiro ou a lei expressamente o exigir ou quando houver dúvida em relação a este.
- 7.10 A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.
- 7.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 7.12 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).
- 7.13 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados.
- 7.13.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.14 Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 7.14.5 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 7.15 O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 8.1 Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá encaminhar junto à proposta as seguintes declarações:
- 8.1.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.1.2 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.1.3 Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.1.4 Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.2 A falsidade da declaração de que trata o item 3.3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021 e neste Edital.
- 8.3 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lance.
- 8.5 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.7 **Da proposta no sistema:** A licitante deverá consignar, na forma expressa e em campo próprio do Sistema eletrônico, as **informações abaixo referentes à proposta:**
- 8.7.1 **Preço unitário para cada item**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo aceitas até **duas casas decimais após a vírgula;**
- 8.7.2 **Descrição detalhada** do objeto, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, devendo mencionar a **marca**, sob pena de desclassificação do item;
- 8.7.3 **Prazo de validade da proposta** de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- 8.8 **Da proposta física:** Deverá estar consignado na proposta a ser apresentada junto da documentação de habilitação,
- 8.8.1 Identificação do Proponente;
- 8.8.2 Dados Bancários;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- 8.8.3 Dados do responsável para assinatura do Contrato;
- 8.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.9.1 A **não inserção do solicitado acima ou de informações** contendo as especificações e a marca do(s) produto(s) no campo próprio, bem como a falta de anexação de arquivo requerido no âmbito da proposta implicará **na desclassificação da licitante**, face à ausência de informação suficiente para classificação e análise da proposta;
- 8.9.2 Será desclassificada a proposta caso seja requerida a anexação no campo próprio do sistema de documentos (a exemplo de: catálogos, ficha técnicas) para viabilizarem a análise da conformidade do objeto à proposta e estes não sejam apresentados, posto que, na fase de análise da proposta, não é aberta vista da documentação apresentada nos campos de habilitação;
- 8.9.3 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I e no Edital;
- 8.10 O Pregoeiro deverá **suspender** a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, e perdurará por mais de um dia tendo em vista a quantidade de itens ou complexidade destes.
- 8.10.1 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.
- 8.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 8.12 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da licitante, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- 8.13 A(s) licitante(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

**9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, iniciando-se com a abertura e exame das propostas.
- 9.2 o término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 9.3 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.4 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou com o art. 59 da Lei 14.133/21.
- 9.4.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- 9.5 não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**10. DA FASE COMPETITIVA**

- 10.1 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico
- 10.1.1 A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.1.2 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.1.3 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.
- 10.1.4 O sistema **não identificará o autor** dos lances aos demais participantes.
- 10.1.5 Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
- 10.1.6 Na hipótese de a empresa licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, a mesma poderá apresentar lances intermediários para deixar registrado para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento.
- 10.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.1.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.1.9 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço global**, conforme abaixo:
- REDUÇÃO MÍNIMA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS).**
- 10.1.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.
- 10.1.11 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 10.2 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.2.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 10.2.2 Fica a critério do pregoeiro a autorização da **correção de lances** com valores digitados





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 10.2.3 Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.
- 10.2.4 Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação **não serão aceitos** pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.
- 10.3 **As sanções** previstas para os **pedidos de desclassificação** que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta, será de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios conforme regras dos artigos 155 e 156 da Lei 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4 No caso de **desconexão** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 10.4.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, realizado pelo sistema eletrônico.
- 10.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO/FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.6.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.6.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente**.
- 10.7.1 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.7.2 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- 10.8 O sistema identificará em coluna própria as **microempresas e empresas de pequeno porte** participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.9 Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada.
- 10.9.1 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.9.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.10 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.
- 10.11 Havendo eventual **empate** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 10.11.1 No país;
- 10.11.2 Por empresas brasileiras;
- 10.11.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.11.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.11.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.12 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 10.13 O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a **negociação** em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.14.1 A **negociação** será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.14.2 Após a **negociação** do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.14.3 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 4.5.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.15 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.16 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.17 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 97 do Decreto nº 4.695/2023.
- 11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.3 No **julgamento das propostas**, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes.

- 11.3.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inciso II, art. 12º da Lei nº 14.133/21).
- 11.3.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.3.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.3.4 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 11.3.5 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características complementares do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.3.6 **Não será aceito** o envio de documentos na forma do item acima quando exigidos expressamente no edital sua inclusão no campo próprio do sistema relativo à apresentação da proposta, a exemplo de catálogos, folhetos, fichas técnicas, cuja ausência implicará a desclassificação.
- 11.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**12. DO EXAME DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR**

- 12.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.
- 12.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 12.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 12.7 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 12.7.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail [cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br), de modo que o agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;
- 12.7.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 12.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 12.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021 e art 39, § 4º da IN 73/2022):
- 12.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessários para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.11 Na análise de documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

fins de habilitação e classificação.

- 12.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.
- 12.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 12.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 12.15 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.16.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 12.16.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.16.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 12.16.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 12.16.2.3 A comprovação das consultas previstas no edital poderá ser feita pela própria licitante e anexada no sistema juntamente com a documentação de habilitação ao sistema de licitações, não sendo obrigatório esse procedimento, pois o ato da licitante já enviar estas consultas junto com a documentação de habilitação, serve apenas como facilitador para o pregoeiro avaliar de forma mais rápida a documentação e situação da licitante dando celeridade ao processo de julgamento de habilitação da licitante.
- 12.17 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.18 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- 12.19 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 12.20 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de inabilitação.
- 12.21 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.22 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.
- 12.22.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.23 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**12.24 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 12.24.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.24.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 12.24.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.24.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- 12.24.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.24.6 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 12.24.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

consolidação respectiva.

12.24.8 Documentos de identificação dos sócios;

**12.25 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 12.25.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, acompanhado da consulta ao quadro de sócios e administradores, conforme o caso;
- 12.25.2 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 12.25.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.25.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, juntamente com a certidão negativa do Ministério do Trabalho e Previdência - Secretaria de Trabalho (Portaria MTP nº 667/2021);
- 12.25.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.25.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.25.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.25.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 12.25.9 As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias da data de emissão;
- 12.25.10 As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

**12.26 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 12.26.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e insolvência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, juntamente com as certidões cível e criminal, ambas de 1º grau, para pessoa jurídica;
- 12.26.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntamente com o certificado de registro do profissional;

12.26.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.26.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

12.26.5 A Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de no mínimo os seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE –  $ILC = AC/PC > \text{ou} = 1,0$   
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL –  $ILG = (AC + RLP)/(PC + ELP) > \text{ou} = 1,0$   
GRAU DO ENDIVIDAMENTO –  $GE = (PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,40$

ONDE:  
AC = ATIVO CIRCULANTE  
PC = PASSIVO CIRCULANTE  
RLP – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO  
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  
AT = ATIVO TOTAL

12.26.6 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1,5 (um e meio) nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e superior ou igual a 0,4 (zero vírgula quatro) em Grau do Endividamento (GE), deverão comprovar o balanço, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

12.26.7 Certidão Simplificada da JUCEB, comprovando possuir capital social compatível com o valor do objeto licitado, integralizado e registrado na Junta Comercial do domicílio, emitida há no máximo 30 dias, juntamente com a específica de atos, emitida pelo mesmo órgão.

12.26.8 Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

## **12.27 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.27.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo pelo menos 01 (um) devidamente registrado no CRA, acompanhado da RCA;

12.27.2 Certidão de Registro e regularidade da licitante e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade, comprovando a relação do Responsável Técnico junto à pessoa jurídica da licitante;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- 12.27.3 Comprovação de que possui pelo menos 01 (um) profissional com nível superior, devidamente reconhecido na entidade profissional competente para atuar como responsável técnico, detentor de Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada no CRA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado, sendo o seu vínculo comprovado numa das formas a seguir: 1) Carteira de Trabalho – CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; 2) Contrato Social, Estatuto Social e/ou Ato Constitutivo, no caso de sócio; 3) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas;
- 12.27.4 Apresentar os Programas: PGR, LTCAT, PGRS, PEA e PCMSO, acompanhados da documentação do profissional que os elaborou, e da respectiva ART quando for o caso;
- 12.27.4.1 As alterações que se verificarem necessárias nos programas requeridos acima serão exigidas somente após assinatura do contrato, quando deverão considerar os locais da prestação dos serviços neste município.
- 12.27.5 Indicação do pessoal técnico adequado e disponível, para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços com indicação da qualificação técnica de cada membro e **DECLARAÇÃO** individual dos responsáveis com firma reconhecida (ou certificação digital), autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital.

**12.28 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 12.28.1 Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 12.28.2 Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 12.28.3 Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 12.28.4 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 12.28.5 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 12.28.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 12.28.7 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 12.28.8 Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos complementares, independente de exigências deste edital;
- 12.28.9 Declaração que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Santa Maria da Vitória - BA;
- 12.28.10 Declaração de que instalará escritório na cidade de Santa Maria da Vitória - BA, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso o licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a instalação/manutenção do escritório;
- 12.28.11 Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos e operacionais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 12.28.12 Declaração de proteção de dados, comprometendo-se a guardar sigilo acerca dos dados pessoais e aos quais tiver acesso em razão do trabalho desenvolvido, sob pena de incorrer nas sanções da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.257/2011);
- 12.28.13 Declaração de responsabilidade, de que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades da execução dos serviços e que possuem conhecimento das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela Prefeitura Municipal, cientes que a não verificação dessas dificuldades não pode ser avocadas, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham e ser estabelecidos.
- 12.28.14 Os interessados para efeitos de habilitação deverão apresentar seu cadastro no SICAF, realizado até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, comprovando que possuem cadastro para fornecer produtos/serviços aos órgãos públicos.

**13. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 13.1 O licitante provisoriamente vencedor de um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- 13.2 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 13.3 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 13.4 Das condições básicas
- 13.4.1 Os profissionais através dos quais a Contratada prestará serviço à Contratante, deverão estar disponibilizados a partir da assinatura do contrato.
- 13.4.2 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.
- 13.5 Dos locais para a prestação dos serviços
- 13.5.1 Os serviços serão prestados nas diversas áreas de atuação da prefeitura municipal, em suas unidades já existentes localizadas na zona urbana e zona rural, ou que por ventura venham a ser construídas.
- 13.5.2 O transporte dos profissionais somente será de responsabilidade do contratante quando o serviço for prestado na zona rural.

**14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (REALINHADA)**

- 14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02:00hs (duas horas), a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 14.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal
- 14.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 14.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 14.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 14.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 14.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 14.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 14.5 A proposta deverá obedecer aos termos do edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 14.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS E DA PROPOSTA ESCRITA**

- 15.1 Finalizada a sessão pública poderá ser solicitado pelo condutor do processo caso entenda ser necessário para confirmação de documentos a apresentação de vias originais ou cópias autenticadas, sendo concedido prazo para **apresentação de documentos originais**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do inciso I art. 70, da Lei 14.133/21, dos documentos enviados, bem como a proposta escrita atualizada, devendo ser relacionados e apresentados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, Setor de Licitações e Contratos – Centro, Bahia/BA, das 08h00min às 11h00min e das 13h às 16h, em até 03 (três) dias úteis, prorrogáveis à critério da Administração Pública, após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.1.1 Em caso de cópia simples, deverá esta ser acompanhada do original para que seja autenticada por servidor da Administração no ato de apresentação ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 15.1.2 Será aceita a **autenticação digital** feita por cartório competente ou equivalente para fins de certificação de documentação de habilitação, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 15.1.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICPBrasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 15.1.4 A licitante participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 15.1.5 A critério do Pregoeiro, desde que devidamente justificado, o prazo para entrega física dos documentos poderá ser prorrogado.
- 15.2 Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.
- 15.3 A proposta escrita deverá ser enviada em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada.
- 15.4 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**16. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**

- 16.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 16.2 As petições poderão ser protocoladas junto a Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, Centro, Santa Maria da Vitória-BA, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, dirigida à autoridade subscriptora do Edital, ou encaminhadas no e-mail [cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br), devidamente assinadas por seus subscritores.
- 16.2.1 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscriptora do ato convocatório do pregão no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.
- 16.2.2 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação (s) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração (s) decorrente (s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.
- 16.2.3 As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 16.2.4 Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.2.5 Em caso de alteração no texto do Edital e de seus Anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo para a afixação dos envelopes será restituído na íntegra.
- 16.3 Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:
- 16.3.1 Os documentos poderão ser protocolados na Prefeitura do Município, no endereço mencionado no subitem **14.2**.
- 16.3.2 Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

**17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 17.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 17.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- 17.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 17.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 17.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 18.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.1.3 Casos em que, para análise da proposta ou documentos de habilitação, o pregoeiro verificar a necessidade de suspensão da sessão para diligências;
- 18.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 18.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.

**19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- 19.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
- 19.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
- 19.3 Sendo decretado o vencedor, será realizada a **adjudicação pelo menor preço por ITEM**.
- 19.4 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.
- 19.5 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da (s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a Ata ou documento equivalente.

**20. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

- 20.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**21. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

- 21.1 O serviço deverá ser prestado pela empresa vencedora, **devendo iniciar em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação da Contratante, ou no tempo em que o Gestor determinar.**
  - 21.1.1 **Local e horário da prestação de serviço:** O serviço deverá ser prestado pela empresa licitante considerada vencedora, no horário e local indicado pela contratante, sem quaisquer custos ou despesas para a Prefeitura.
- 21.2 Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Edital e do Anexo I - Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital;
- 21.3 O serviço deverá ser prestado de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, vigendo até a prestação total das quantidades estimadas, limitando-se ao prazo de vigência contrato, oportunidade em que **as obrigações de fornecimento deixarão de vigor**, no que a licitante desde já exprime sua concordância.
- 21.4 Constatadas irregularidades no objeto licitado, na forma da cláusula anterior, a Administração poderá:
  - 21.4.1 Se disser respeito à especificação, não recebimento da prestação de serviço, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou **rescindindo a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 21.5 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir **a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- 22.1 Comete a infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
  - 22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
    - 22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação;
    - 22.1.2.2 Recursar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 22.1.2.3 Pedir parar ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 22.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
    - 22.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
  - 22.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 22.1.3.1 Recursar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
    - 22.1.3.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 22.1.4 Fraudar a licitação;
  - 22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 22.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 22.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 22.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
  - 22.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 22.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
  - 22.1.8 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
    - I) Advertência;
    - II) Multa;
    - III) Impedimento de licitar e contratar; e
    - IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- D) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- D) Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- II) Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Maria da Vitória, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 23.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 23.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de protocolo no sistema onde o certame se realizará.
- 23.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 23.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 23.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 24.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9 Todas as declarações exigidas neste edital deverão ser obrigatoriamente apresentadas com firma reconhecida em cartório, ou por certificação digital, e fazer referência expressa ao Processo Licitatório
- 24.10 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11 O edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://pmsantamariadavitoria.ba.imprensaoficial.org/>.

**25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 25.1 As obrigações e responsabilidades das partes constam no **Anexo I – Termo de Referência**.

**26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 26.1 As condições de pagamento constam no **Anexo I – Termo de Referência**.

**27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 27.1 As infrações e sanções administrativas constam no **Anexo I – Termo de Referência**.

**28. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 28.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 28.2 As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro 2022.
- 28.3 A(s) designação(ões) de Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato constam no **Anexo I – Termo de Referência**

**29. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 29.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) próprias já consignadas no orçamento vigente, definida no ato da solicitação, de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- 29.2 Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

**30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 30.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.2 De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- 30.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.
- 30.3 O Comunicado de Abertura de licitação e retificação do Edital será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município de Pacaembu e em Jornal Diário de Grande Circulação.
- 30.4 O Comunicado de resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Município de Pacaembu.
- 30.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 30.6 A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.
- 30.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 30.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 30.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 30.11 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 30.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 30.12.1 Comete a infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 30.12.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 30.12.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 30.12.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação;
- 30.12.3.2 Recursar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 30.12.3.3 Pedir parar ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 30.12.3.4 Deixar de apresentar amostra;
- 30.12.3.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 30.12.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 30.12.4.1 Recursar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 30.12.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 30.12.6 Fraudar a licitação;
- 30.12.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 30.12.8
- 30.12.8.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 30.12.8.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 30.12.8.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 30.12.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 30.12.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

12.15. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Impedimento de licitar e contratar; e
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade.

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- I) Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- II) Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.

12.19. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.20. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Maria da Vitória, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.21. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156,

§5º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.22. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 12.23. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.24. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.25. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.27. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**31. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 31.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 31.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

à data da abertura do certame.

- 31.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de protocolo no sistema onde o certame se realizará.
- 31.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 31.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 31.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 32.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 32.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 32.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 32.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 32.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 32.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 32.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 32.9 Todas as declarações exigidas neste edital deverão ser obrigatoriamente apresentadas com firma reconhecida em cartório, ou por certificação digital, e fazer referência expressa ao Processo Licitatório
- 32.10 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 32.11 O edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://pmsantamariadavitoria.ba.imprensaoficial.org/>.
- 32.12 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Estudo Técnico Preliminar)

Avenida Brasil, 723, Jardim América,  
Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.  
[www.santamariadavitoria.ba.gov.br](http://www.santamariadavitoria.ba.gov.br)  
[cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br)





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS, PREVISTO EM LEI
- ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

- 32.13 A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.
- 32.14 É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública pelos licitantes.
- 32.15 As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como todas as condições gerais e peculiaridades da contratação, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.
- 32.16 Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Secretaria de Administração ou Contratos e Compras, , no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, telefone, e- mail: [clp@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:clp@santamariadavitoria.ba.gov.br) quando o assunto se relacionar aos termos do presente Edital.

Santa Maria da Vitória-BA, 05 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**





Página 01 de 55

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Avenida Brasil, 723, Jardim América,  
Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.  
[www.santamariadavitoria.ba.gov.br](http://www.santamariadavitoria.ba.gov.br)  
[cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br)





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante em Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, prorrogável nos da lei da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizadas em tópico específico dos Estu

1	Serviços de Auxiliar Administrativo I
2	Serviços de Auxiliar Administrativo II
3	Serviços de Auxiliar Administrativo III
4	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais I
5	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais II
6	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais III
7	Serviços de Pintura
8	Serviços de Alvenaria
9	Serviços de Auxiliar de Alvenaria
10	Serviços de Vigilante Diurno
11	Serviços de Vigilante Noturno
12	Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação, Roçagem e Poda de Árvores
13	Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de Prédios Públicos
14	Serviços de manutenção de veículos leves
15	Serviços de manutenção de veículos pesados
16	Serviços de Fiscalização de obras
17	Serviços de Preparação e distribuição de alimentos
18	Serviços auxiliares de preparação e distribuição de alimentos
19	Serviços de condução de veículos leves
20	Serviços de condução de veículos pesados
21	Serviços de monitoria para alunos
22	Serviços de monitoria para alunos atípicos





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

23	Serviços de segurança em prédios públicos
24	Serviços de operador de bomba
25	Serviços de serralheiro
26	Serviços de Jardinagem
27	Serviços de atendimento e recepção
28	Serviços de controle de acesso
29	Serviços de eletricista
30	Serviços de auxiliar de eletricista
31	Serviços de auxiliar de informática (Digitador)
32	Encarregado de Serviços Diurno
33	Encarregado de Serviços Noturno
34	Serviços de Coveiro
35	Serviços auxiliares de coveiro
36	Zelador

2.2 dos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

- 4.1.1 Os materiais a serem utilizados devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme determina a IN SLTI/MP n. 01, de 2010;
- 4.1.2 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.1.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.1.5 A comprovação do disposto no subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital. São obrigações da Contratada, especificamente em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- 4.1.6 Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- 4.1.7 Observar as Resoluções CONAMA n. 401/2008 e n. 424/2010, para aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 4.1.8 Observar a Resolução CONAMA n. 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento.
- 4.1.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- 4.1.10 Utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em atividades realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- 4.1.11 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 4.1.12 Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, e obedecendo as orientações da Comissão da Coleta Seletiva da Contratante, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente.
- 4.1.13 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados ou prepostos devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas.
- 4.1.14 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 4.1.15 Durante a vigilância noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.
- 4.1.16 Comunicar à Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.
- 4.1.17 Sugerir à Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.
- 4.1.18 Auxiliar na verificação de impedimentos na saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente.
- 4.1.19 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Contratante.
- 4.1.20 Para seus equipamentos que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído, inclusive, não afetando o desenvolvimento dos trabalhos administrativos ou de atividades de ensino nas unidades.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- 4.1.21 Aos funcionários operadores de equipamentos que gerem ruídos, fornecer o tipo de protetor auricular de acordo com a potência sonora indicada no selo do equipamento, em cumprimento ao subitem acima e de acordo com a tabela de Ruído Contínuo ou Intermitente em decibéis ao Anexo 1 da NR 15.
- 4.1.22 Recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.
- 4.1.23 Os serviços que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar, sempre que possível, biocombustíveis para abastecimento

**SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.2 admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação
- 4.4 A subcontratação fica limitada às atividades que não demandam subordinação direta e podem ser executadas pelos Microempreendedores Individuais.

**GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 4.5 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato

**VISTORIA**

- 4.6 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.
- 4.7 Serão disponibilizados a data e o horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.8 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2 Os serviços serão prestados na circunscrição do Município de Santa Maria da Vitória-BA.

**INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 5.3 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.3.1 A seguinte unidade de medida, quantitativo da contratação e valores descritos no item 1 deste instrumento;
  - 5.3.2 Os preços foram mensurados e calculados conforme as normas trabalhistas e tributárias vigentes;
  - 5.3.3 Deverá ser calculado o valor da hora de trabalho considerando apenas as horas produtivas;
  - 5.3.4 Os materiais e ferramentas serão fornecidos pela Contratante, exceto uniformes e EPIs.

**ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**UNIFORMES**

- 5.5 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 5.5.1 Os conjuntos completos devem ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
  - 5.5.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;
  - 5.5.3 No vão de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
  - 5.5.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

5.6 Especificações gerais dos serviços do LOTE:

**6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PREPOSTO**

- 6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. Os dados do preposto serão apresentados junto às declarações na habilitação.
- 6.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2002, art. 22, VI);
- 6.10. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através das fichas mensais de avaliação para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.13. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.16. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.17. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.18. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN 05/17 – art. 62)
- 6.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, IN 05/2017).

- 6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.22. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.23. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.24. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.26. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no dimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

do contrato.

**FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o emprenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos a aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23. IV).
- 6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.31.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.31.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.31.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
- 6.31.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); 6.31.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- 6.31.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 6.31.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 7.2.1. Não produzir os resultados acordados;
  - 7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**DO RECEBIMENTO**

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, do Decreto nº 11.246, de 2002).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
  - 7.8.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 7.8.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de uma ser feito, com a entrega do último.
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - 7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
  - 7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.14.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentadas; e
  - 7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

dimensionado pela fiscalização;

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que condizer à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### LIQUIDAÇÃO

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.20.1. O prazo de validade;

7.20.2. A data de emissão;

7.20.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. O valor a pagar; e

7.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- 7.22. A Nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.23. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.24. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

**PRAZO DE PAGAMENTO**

- 7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

Avenida Brasil, 723, Jardim América,  
Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.  
www.santamariadavitoria.ba.gov.br  
cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

para pagamento.

- 7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.  
7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CESSÃO DE CRÉDITO**

- 7.34. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.35. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. Valor estimado anexo ao processo administrativo.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: As despesas para pagamento previsto correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização para Prestação do serviço - APS.
- 11.3. **A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**

Santa Maria da Vitória – BA, 02 de janeiro de 2025.

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário de Administração





Página 01 de 55

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Avenida Brasil, 723, Jardim América,  
Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.  
[www.santamariadavitoria.ba.gov.br](http://www.santamariadavitoria.ba.gov.br)  
[cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br)



Item	Descrição	Und	Qtz Mês	Qtz. Ano	V.unit	V.Mens	V.Anual
1	Serviços de Auxiliar Administrativo I	Horas	3.670	44040			
2	Serviços de Auxiliar Administrativo II	Horas	3.280	39360			
3	Serviços de Auxiliar Administrativo III	Horas	3.850	46200			
4	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais I	Horas	2.840	34080			
5	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais II	Horas	3.830	45960			
6	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais III	Horas	3.560	42720			
7	Serviços de Pintura	Horas	3.340	40080			
8	Serviços de Alvenaria	Horas	3.790	45480			
9	Serviços de Auxiliar de Alvenaria	Horas	3.260	39120			
10	Serviços de Vigilante Diurno	Horas	2.780	33360			
11	Serviços de Vigilante Noturno	Horas	3.920	47040			
12	Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação, Roçagem e Poda de Árvores	Horas	3.350	40200			
13	Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	Horas	2.840	34080			
14	Serviços de manutenção de veículos leves	Horas	3.710	44520			
15	Serviços de manutenção de veículos pesados	Horas	3.440	41280			
16	Serviços de Fiscalização de obras	Horas	2.860	34320			
17	Serviços de Preparação e distribuição de alimentos	Horas	3.540	42480			
18	Serviços auxiliares de preparação e distribuição de alimentos	Horas	3.750	45000			
19	Serviços de condução de veículos leves	Horas	2.440	29280			
20	Serviços de condução de veículos pesados	Horas	3.880	46560			
21	Serviços de monitoria para alunos	Horas	3.419	41028			
22	Serviços de monitoria para alunos atípicos	Horas	3.330	39960			
23	Serviços de segurança em prédios públicos	Horas	2.990	35880			
24	Serviços de operador de bomba	Horas	3.840	46080			

25	Serviços de serralheiro	Horas	3.440	41280			
26	Serviços de Jardinagem	Horas	3.090	37080			
27	Serviços de atendimento e recepção	Horas	3.140	37680			
28	Serviços de controle de acesso	Horas	3.040	36480			
29	Serviços de eletricista	Horas	3.910	46920			
30	Serviços de auxiliar de eletricista	Horas	2.850	34200			
31	Serviços de auxiliar de informática (Digitador)	Horas	3.550	42600			
32	Encarregado de Serviços Diurno	Horas	3.940	47280			
33	Encarregado de Serviços Noturno	Horas	3.910	46920			
34	Serviços de Coveiro	Horas	2.740	32880			
35	Serviços auxiliares de coveiro	Horas	3.770	45240			
36	Zelador	Horas	3.920	47040			
Total			122.809	1473708		R\$ -	R\$ -



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**ANEXO IV**  
**MODELO – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto da Lei 14.133/21, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.

..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**ANEXO V**  
**MODELO – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na .....  
n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is),  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o  
n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.  
.....de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**ANEXO VI**  
**MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

..... de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**ANEXO VII**  
**MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO**

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº. 004/2024, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**ANEXO VIII**  
**MODELO – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO**  
**TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA





Página 6 de 7

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**ANEXO IX**  
**MODELO – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS, PREVISTO EM LEI**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo) , declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende á reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência social e ás regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....de.....de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Avenida Brasil, 723, Jardim América,  
Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.  
www.santamariadavitoria.ba.gov.br  
cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br





Página 7 de 7

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**ANEXO X**  
**MODELO – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO IDENPENDENTE DE PROPOSTA**

À Prefeitura Municipal de Santa Maria da

Vitória/BA. Prezados Senhores,  
(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2024, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da licitação PE de nº 004/2024 foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação PE de nº 004/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação PE de nº 004/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação PE de nº 004/2024 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação PE de nº 004/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação PE de nº 004/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação PE de nº 004/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação PE de nº 004/2024, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXX – BA,                    de                    de

xxxx. Razão Social / CNPJ  
Nome e Nº do RG do Representante Legal Assinatura

\* Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMI. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.

Avenida Brasil, 723, Jardim América,  
Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.  
www.santamariadavitoria.ba.gov.br  
cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br



**ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 087/2025)**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ. 013.912.506/00001-19

Av Brasil, s/n CEP: 47.640-000 - Santa Maria da Vitória/BA

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO:**

O Município de Santa Maria da Vitória – Ba. Torna-se público que, na edição do Diário Oficial de Sexta Feira, 31 de Janeiro de 2025 | Edição Nº 2.833 referente a publicação do EXTRATO DE Contrato nº 087.FMS/2025, celebrado entre O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.170.660/0001-37 e a Sra.: FERNANDA NERY DE SANTANA PEREIRA Inscrito(a) no CPF nº 051.194.635-09. **Onde se lê:** “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTROS ÓRGÃOS DA SAÚDE MUNICIPAL”; Leia-se: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CEO, FARMÁCIA BÁSICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CAF, REGULAÇÃO E POLICLÍNICA MUNICIPAL.”; Onde se Lê: “VALOR GLOBAL R\$: 120.000,00 [CENTO E VINTE MIL REAIS]” Leia-se “VALOR GLOBAL R\$: 150.000,00 [CENTO E CINQUENTA MIL REAIS]”; Os demais dados mantêm-se inalterados. SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 03/02/2025 – ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

**ERRATA | RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Santa Maria da Vitória – Ba torna-se público que, na Edição nº 2833 Ano V, de 31 de janeiro 2025, referente a Publicação de Termo de Ratificação e Homologação de Inexigibilidade de Licitação o nº 031/2025. Onde se lê: “locação de imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos da Saúde Municipal”, Leia-se: “locação de imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde, CEO, Farmácia Básica, Vigilância Sanitária, CAF, Regulação E Policlínica Municipal”. Onde se lê: “no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)”, Leia-se: “150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Os demais dados mantem-se inalterados. Santa Maria da Vitória - Bahia 11/02/2025. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA – PREFEITO

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025)**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

TELEFAX: (077) 3483-1621  
CNPJ N.º 15.867.617/0001 – 86 Insc. Estadual N.º 29.610.156  
Rua Mariano Borges, 230 – Santa Maria da Vitória – Bahia  
Email: [atendimentosaaesmv@gmail.com](mailto:atendimentosaaesmv@gmail.com)

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico nº. 001/2025, Processo Administrativo nº. 002/2025**

O Diretor Geral do SAAE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve Adjudicar e Homologar o Processo Licitatório supracitado, referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisições de combustíveis tipo Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S-10, para abastecimentos de veículos e maquinários próprios ou locados, para atender necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-SMV) de Santa Maria da Vitória – Bahia.

<b>ADJUDICADO (A)</b>	<b>POSTO VILASBOAS LTDA</b>	
CNPJ	CNPJ: 20.774.804/0001-55	
ENDEREÇO	ROD. BR 349, Centro	
CIDADE / UF / CEP	SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA- CEP: 47.640-000	
REPRESENTANTE LEGAL	<b>LUCINEIDE VILASBOAS FERREIRA DE MOURA</b>	
CPF / RG	CPF: 344.648.835-91e RG n.º 0356218341SSP/BA	
LOTE	VLR ESTIMADO	DESCONTO OFERTADO
LOTE 01	<b>R\$ 554.650,00</b>	1,02%

Com fornecimento parcelado, conforme necessidade da administração.  
Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a ata de registro de preços.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 10 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAMON BARROS DE OLIVEIRA  
Diretor Geral do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Santa Maria da Vitória - BA

**RENOVAÇÃO (CONTRATO Nº 296/2024) \***



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA  
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

**EXTRATO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

O Município de Santa Maria da Vitória - BA.; torna-se público que o Contrato nº 296.FIN/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - Ba. CNPJ/CPF 13.912.506/0001-19 e a empresa FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA Inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 09.289.052/0001-02, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LICENCIAMENTO DE SISTEMAS WEB PARA O SETOR DE TRIBUTOS REFERENTES AOS MÓDULOS TRIBUTÁRIO, NOTA FISCAL ELETRÔNICA E DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA, COM SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA + SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO E INTEGRAÇÃO, COM TREINAMENTO REMOTO, DOS SISTEMAS AO SIAFIC Houve o 1º TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL, mantendo as mesmas condições e valores mensais R\$ 42.000,00 ( QUARENTA E DOIS MIL REAIS ) do contrato inicial firmado entre as partes, finalizando em 31/12/25. Os demais dados mantem-se inalterados. Santa Maria da Vitória - Bahia 27/12/24. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO